



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXIX-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3960-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CRIMINAL1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....4

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....27

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA27

DIRETORIA GERAL.....31

DIRETORIA FINANCEIRA.....31

SEÇÃO I – JUDICIAL **2ª CÂMARA CRIMINAL** **Pauta**

PAUTA ORDINÁRIA Nº 02/2017

Serão julgados pela 2ª CAMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro do ano de 2017, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0017275-76.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001500-51.2016.827.2706.

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV – CP.

RECORRENTE : **WANDERLEY CARDOSO GOMES.**

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITUGA.

RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA

DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI VOGAL

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL

2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007409-44.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5002643-92.2013.827.2706.

TIPO PENAL : ARTs.344 E 140, C/C ART.141, II- FORMA DO ART. 70- CP.

APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR : OTÁVIO BINATO JÚNIOR

APELADO : **ALEXANDRE GERMANO DA CONCEIÇÃO.**

DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELANTE : **ALEXANDRE GERMANO DA CONCEIÇÃO.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0008613-26.2016.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5001567-55.2012.827.2710.
 TIPO PENAL : ART.121, CAPUT, C/C ART. 14, II, ART.147-CP C/CLEI 11.340/2006 E ART. 329- CP.
RECORRENTE : **MANOEL CARNEIRO DA SILVA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008739-76.2016.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0025664-45.2015.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.157, § 2º, INCISO I- CP.
APELANTE : **ALDEMIR GOMES DE ARAUJO.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **REVISOR**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008810-78.2016.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0005908-56.2014.827.2706.
 TIPO PENAL : ART.129, § 9º E ART. 147, FORMA ART.69 E 61, II, "a" e "f"- CP.
APELANTE : **EDIVALDO FRANCO DOS SANTOS.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011409-87.2016.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5006544-33.2012.827.2729.
 TIPO PENAL :ART.129, § 9º - CP MOLDES LEI 11.340/2006.
APELANTE : **VIRGULINO DA SILVA OLIVEIRA.**
 ADVOGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E HISLEY MORAIS DA SILVA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012346-97.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000220-23.2014.827.2736.
 TIPO PENAL : ART.147- CP, C/C 61, II, "e", "f" e "h"- CP.
APELANTE : **ANANIAS SERAFIM CARVALHO.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012699-40.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5002074-33.2009.827.2706.
 TIPO PENAL : ART.155, § 4º, IV-CP.
APELANTE : **DEIBE GARCIA DOS SANTOS.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISOR**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012770-42.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0000038-81.2016.827.2731.
 TIPO PENAL : ART.155, CAPUT, C/C ART.71 E ART.307, C/C ART 69- CP.
APELANTE : **JOSIFRANK BARROS DA SILVA.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISOR**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

10-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0013430-36.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0001166-63.2015.827.2702.
 TIPO PENAL : ART.394 E 405-CP.
RECORRENTE : **JOÃO FILHO FERREIRA DOS SANTOS.**
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013933-57.2016.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000019-63.2015.827.2714.
 TIPO PENAL :ART.302 E 303 (2 VEZES),- LEI 9.503, MOLDES ART.70- CP.
APELANTE : **JOÃO BENTO DE GODOI.**
 ADVOGADO(A) : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014758-98.2016.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5010597-92.2013.827.2706.
 TIPO PENAL :ART.147, C/C ART.61, II, "a" e " f"- CP, MOLDES 11.340/2006.
APELANTE : **DIEGO MARTINS FRAGA.**
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA**AUTOS Nº0000771-74.2015.827.2701**

Autos: Termo Circunstanciado Autor(a) do Fato: ROSENY GONÇALVES SOARES PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "No caso, entendo que, de fato, a ausência da vítima na audiência importa renúncia tácita à representação, acarretando a extinção da punibilidade. Sendo assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ROSENY GONÇALVES SOARES quanto ao crime tipificado no artigo 147 do Código Penal, com fulcro nos Enunciados Criminais 99 e 117, ambos do FONAJE, combinados com o art. 107, V, do Código Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se tão-somente para os fins do art. 76, § 4º, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, DETERMINO O ARQUIVAMENTO destes autos, dando-se as baixas necessárias. Almas/TO, 10 de janeiro de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 0000728-40.2015.827.2701

Autos: Termo Circunstanciado Autor(a) do Fato: MILTON PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Ante ao exposto, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO PEREIRA ALVES, MARCOS ROGÉRIO SOUZA SILVA E MILTON PEREIRA DOS SANTOS quanto ao crime tipificado no artigo 147, do Código Penal. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Almas-TO, 10 de janeiro de 2017. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito. "

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 53/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 13 de janeiro de 2017

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão semanal, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2º Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Dr. **Alvaro Nascimento Cunha**, Juiz de Direito, Titular da 3º Vara Cível de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **20/01/2017** às **7h59** do dia **27/01/2017**.

Art. 2º. Designar o servidor **Elias Mendes Carvalho**, escrivão judicial, lotado(a) na 3º Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **20/01/2017** às **7h59** do dia **27/01/2017**, através do **telefone de plantão (63) 99971-7727**.

Art. 3º. Designar a Oficial de Justiça **Tatiana Correia Antunes**, **telefone (63) 98444-3012**, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **20/01/2017** às **7h59** do dia **27/01/2017**, para atuar nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

Art. 4º. Designar o Oficial de Justiça Ad-hoc **Jenilson Rodrigues de Araújo**, **telefone (63) 99979-0632**, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **20/01/2017** às **7h59** do dia **27/01/2017**, para atuar nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **dezoito** dias do mês de janeiro do ano de **dois mil e dezessete (18/01/2017)**.

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0008.6745-2 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: MARCOS ROBERTO DA CRUZ

ADVOGADO: JOSE WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055-A

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

DESPACHO DE FLS. 318: "Às fls. 315 o requerido pugnou pelo desarquivamento dos autos e disponibilização do feito em cartório, pleito que DEFIRO, razão pela qual ABRO vistas ao réu pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem os autos ao ARQUIVO. Intimem-se. Cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO ATO JUDICIAL ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** aos que o presente Edital a todos ao que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível se processam os autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO COM Nº 5000889-57.2009.827.2706**, proposta por **ELZA APARECIDA DE OLIVEIRA**, em desfavor de **ANTONIO SOUSA ARRUDA**, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito:” **IMÓVEL: um lote de terra, nº 3, da Quadra 86, situado na Avenida Adolfo Leão Borges, Setor Nova Araguaína, Araguaína – TO, com área de 60m²**”, sendo o presente Edital, com prazo de 30 dias, para **CITAR** a parte requerida, **Sr. ANTONIO SOUSA ARRUDA** brasileiro, solteiro, maior, motorista, portador do Rg de nº 278-505 – SEJSP/TO, inscrito no CPF de nº 802.207.111-00, atualmente em lugar incerto, por todos os termos da inicial, para querendo, no prazo 15 (quinze) dias, contestar a ação, **cientificado-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 19 de janeiro de 2017. Eu Raiane Figueredo, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA. JUIZ DE DIREITO.**

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0011244-70.2016.827.2706.

Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito titular na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (s) acusado (s): **ORLANDO GONÇALVES MENDES**, brasileiro, solteiro, servidor público, natural de Malacacheta/TO, nascido aos 06/03/1966, filho de Marlene Gonçalves Mendes, portador do RG nº 2123073 SSP/PA, da ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções **do artigo 14, caput da Lei 10.826/03**, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 20 de janeiro de 2017. Eu, _____ Ana A. Pedra Dantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 5011885-12.2012.827.2706

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado **JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO**, brasileiro, em união estável, técnico em eletrônica, natural de Monção/MA, nascido no dia 9 de setembro de 1970, filho de Maria Conceição do Nascimento, titular do RG nº 858.157 - SSP/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido. Da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural: a) **CONDENO JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO**, nas penas do artigo 171, caput e artigo 171, caput, c/c artigo 14, inciso II, todos do CP, na forma do artigo 71, caput, também do CP. b) **ABSOLVO JOSÉ RIBAMAR DO NASCIMENTO**, da imputação do crime previsto no artigo 304, caput, do CP, com fundamento no artigo 386, III, do CPP- aplicação do princípio da consunção. Pena em 11 (onze) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e o pagamento de 12 (doze) dias-multa. Regime aberto. Araguaína, 26 de julho de 2016. *Francisco Vieira Filho* Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 20 de janeiro de 2017. Eu, _____ aapedradantas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INVENTÁRIO, processo nº 5000769-82.2007.827.2706, requerido por LUCIANA SANTOS DA SILVA DIAS em desfavor de ESPÓLIO DE EDER DE CAMARGO JORGE, sendo o presente para INTIMAR a autora Srª LUCIANA SANTOS DA SILVA DIAS, brasileira, viúva, desempregada, inscrita no RG sob o nº 290.916 – SSP/TO e CPF/MF sob o nº 814.964.861-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo em conformidade com o r. despacho de encartado no evento 25 dos autos acima indicados. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2.017. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0003027-38.2016.827.2706, ajuizado por ALDENIRA GOMES LIMA em face de TEREZINHA DE JESUS GOMES LIMA, onde foi determinada a interdição da Srª. TEREZINHA DE JESUS GOMES LIMA, brasileira, solteira, nascida aos 12/07/1987, na cidade de Araguaína - TO, inscrita sob CI/RG nº 912.464 SSP/TO e CPF nº 019.246.101-08, filha de Francisco Ribeiro Lima e Aldenira Gomes Lima, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o Nº 45.539, Lv A-43, Fls 78-V, Exp. 28/12/1987, junto ao cartório de registro Civil de Araguaína – TO, filha de Francisco Ribeiro Lima e Aldenira Gomes Lima, incapacitada para os atos da vida civil em virtude de ser portador de transtorno mental tendo sido nomeada curadora à interditada a Srª. ALDENIRA GOMES LIMA, brasileira, casada, inscrita na CI/RG nº 1.818.327 SSP/GO e CPF/MF sob nº 838.468.911-34, residente à Rua Roselândia nº 16, Centro, nesta cidade de Araguaína–TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 24 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de TEREZINHA DE JESUS GOMES LIMA, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadora sua genitora ALDENIRA GOMES LIMA, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art 755, § 3º, do novo CPC, bem como o art 1767, I c/c 3º, III do Código Civil. Considerando que a interditada não possui bens, deixo de determinar a especificação da hipoteca legal. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 11 de Janeiro de 2017. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 11 de Janeiro de 2.017. Eu, Denilza Moreira de Melo Leal, Escrivã, digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0018930-50.2015.827.2706

Requerido: RONALDO AGUIAR DE CARVALHO

VITIMA: GLEIDIAN PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA a vítima** GLEIDIAN PEREIRA DA SILVA da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor RONALDO AGUIAR DE CARVALHO, com incurso nas sanções do art. 129, § 9º DO Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0017778-64.2015.827.2706

Requerido: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA

VITIMA: MARIA ÍRIS FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA a vítima** MARIA ÍRIS FERREIRA DA SILVA da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA, com incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal c/c arts. 61, II, “a”, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Autos:** n.º 0017501-48.2015.827.2706

Requerido: JORDEAN FERNANDES SOUZA

VITIMA: MICHELLE GOMES SOBRINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA a vítima** MICHELLE GOMES SOBRINHO da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor JORDEAN FERNANDES SOUZA, com incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal c/c arts. 61, II, "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Autos:** n.º 0016402-77.2014.827.2706

Requerido: HUDSON ALVES CORREIA

VITIMA: FABIANA PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA a vítima** FABIANA PEREIRA DA SILVA da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor HUDSON ALVES CORREIA, com incurso nas sanções do art. art. 147, do Código Penal, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Autos:** n.º 0013305-35.2015.827.2706

Requerido: S. S. DA. S. E L. M. DA S.

VITIMA: J. D. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO o requerido** L. M. DA S. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, julgo EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV e VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos:** n.º 0014167-06.2015.827.2706

Requerido: ALESSANDRO MIRANDA SOBREIRA E ALEX MIRANDA SOBREIRA

VITIMA: DEUZELICE SANTANA BORGES

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido** ALESSANDRO MIRANDA SOBREIRA para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no do art. 157, caput, e § 2º, II, c/c art. 61, "a" e "f", ambos do Código Penal, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. **OBSERVAÇÃO:** Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO**Autos:** n.º 0018940-31.2014.827.2706

Requerido: ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA

VITIMA: SANDRA MARIA DA COSTA LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido** ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no do art. 129, § 9º e 147 c/c o art. 69 e 61, "a" e "f" do Código Penal, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. **OBSERVAÇÃO:** Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a

acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: n.º 0018930-50.2015.827.2706

Requerido: RONALDO AGUIAR DE CARVALHO

VITIMA: GLEIDIAN PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** RONALDO AGUIAR DE CARVALHO para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 129, § 9º DO Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudança de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: n.º 0017778-64.2015.827.2706

Requerido: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA

VITIMA: MARIA ÍRIS FERREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** JOSÉ MARIA RODRIGUES DA SILVA para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudança de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: n.º 0017501-48.2015.827.2706

Requerido: JORDEAN FERNANDES SOUZA

VITIMA: MICHELLE GOMES SOBRINHO

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** JORDEAN FERNANDES SOUZA para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 147 do Código Penal c/c arts. 61, II, "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: n.º 0016986-13.2015.827.2706

Requerido: JONHIVAL MENDES BARROS

VITIMA: KARINY VIEIRA MONTEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** JONHIVAL MENDES BARROS para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a

sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 147 do Código Penal, e artigo 21, do Decreto-Lei 3.688/1941 c/c arts. 69 e 61, II, "a" e "f", do Código Penal, c/c art. 7º, I e II da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudança de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: n.º 0016402-77.2014.827.2706

Requerido: HUDSON ALVES CORREIA

VITIMA: FABIANA PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** HUDSON ALVES CORREIA para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 147, do Código Penal, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudança de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: n.º 0014174-95.2015.827.2706

Requerido: LEANDRO OLIVEIRA SOUSA

VITIMA: PATRICIA ARAUJO LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** LEANDRO OLIVEIRA SOUSA para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 147, por diversas vezes, do Código Penal, c/c arts. 61, II, "a" e "f", do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudança de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: n.º 0013365-08.2015.827.2706

Requerido: C. R. S.

VITIMA: E. DOS S. D.

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** C. R. S. da r. decisão a seguir parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas

legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: n.º 0013288-62.2016.827.2706

Requerido: ANDRE FELIPE SILVA COSTA

VITIMA: POLIANA GOMES PINHEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** ANDRE FELIPE SILVA COSTA para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 129, § 9º e 147, do Código Penal, c/c arts. 69 e 61, “a” e “f”, do Código Penal, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudança de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: n.º 0012898-29.2015.827.2706

Requerido: R. A. DE C.

VITIMA: G. P. DA S.

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITADO o requerido** R. A. DE C. da r. decisão a seguir parcialmente transcrita: “... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel, onde reside com a vítima, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Caso a ofendida não mais esteja residindo no imóvel, e sendo interesse da mesma, deverá o Sr. Oficial reconduzi-la ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente. Além disso, deverá informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; No Boletim de Ocorrência a vítima informa que já ingressou com a Ação de Investigação de Paternidade, portanto auferi-se que as questões de alimentos provisórios e suspensão ou restrição de visitas são competentes do juízo de família desta comarca. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não estejam legalmente presos, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha)...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **José Carlos Tajra Reis Júnior**, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação EXECUÇÃO, Processo nº 5000036-11.2010.827.2707, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: GONÇALO RAIMUNDO CAROLINO DE ALMEIDA é o presente para a **INTIMAÇÃO** do Executado GONÇALO RAIMUNDO CAROLINO DE ALMEIDA, inscrito no CPF 363.461.282-72, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da r. sentença gerada no evento 56 dos autos. PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, **DECLARO EXTINTO** o presente processo de execução, na forma do art. 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada pago o débito integralmente. Custas pelo executado. **Promova-se a baixa em eventuais constrições constantes nos autos.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. **Com o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos à Contadoria Unificada para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária.** Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. E para que chegue ao conhecimento

de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro do ano 2017. Eu, Ruth de S. A. da Silva, Técnica Judiciária, que digitei. **Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR- Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: **EXECUÇÃO FISCAL** Processo nº 5000047-11.2008.827.2707 , chave de acesso: 240973320214 onde figura como Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Requeridos: REZONEIDE MONTEIRO ALMEIDA ME, inscrita no CNPJ: 07.010.351/0001-22 e sua sócia solidária **REZONEIDE MONTEIRO ALMEIDA, CPF 691.407.071-72**, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, CITA-SE a parte executada da sentença gerada no evento 31, a seguir transcrita: PARTE DISPOSITIVA... Nestas condições, Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, Nestas condições, tendo em vista a satisfação da obrigação fiscal perseguida através da petição inicial, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**, com fulcro nos **artigos 924, II e 925 do Novo Código de Processo Civil**. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Levantem-se todas as constringências constantes nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Araguatins, data e hora do sistema e-Proc. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro de 2017. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. **Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR-Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.**

O Doutor **José Carlos Tajra Reis Júnior**, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da ação acima qualificada, que tem como Exequente: SALVADOR AIRES A SILVA e Executado: HERICK DEYNE DA SILVA ERICEIRA é o presente para a **INTIMAÇÃO** do requerido HERICK DEYNE DA SILVA ERICEIRA, inscrito no CPF 722.340.753-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para para, nos termos do Art. 475-J, § 1º do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, impugnar o valor bloqueado via BACENJUD. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: Defiro o pedido formulado no evento 35. Intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se o competente Alvará Judicial em favor do autor. Em seguida, intime-se o autor para requerer o que entender necessário, no prazo de 15 (quinze) dias. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR. Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de janeiro do ano 2017. Eu, Ruth de S. A. da Silva, Técnica Judiciária, que digitei. **Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR - Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO.**

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Ação Penal nº 5000663-10.2013.827.2707

Denunciado: NILTON RODRIGUES DA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5000663-10.2013.827.2707, chave do processo nº 917803584513, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **NILTON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF 946.255.143-04, nascido aos 02.12.1974, RG 55.831 SSP/MA, natural de Tuntum-MA, sexo masculino, filho de Celso Teixeira da Silva e Isabel Rodrigues da Silva, residente na Rua Presidente Medice, nº 149, centro, Tuntum-MA., no dia 22/03/2017, às 16h30mn, a fim de ser inquirido na audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017). Eu, ___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000371-93.2011.827.2707

Denunciado: CLAILTON COELHO DA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: CLAILTON COELHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 18/06/1982, natural de Araguatins/TO, filho de Albertina Ferreira Coelho da Silva, residente na Rua Vicente Bernardino, nº541, Centro, Araguatins-TO, É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia 22/03/2017, às 15h30mn, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (17/01/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

Ação Penal nº 5000366-71.2011.827.2707

Denunciada: CLEOCIANE BARROSO DE OLIVEIRA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5000366-71.2011.827.2707, chave do processo nº 244941575215, que a Justiça Pública move contra a denunciada: CLEOCIANE BARROSO OLIVEIRA, brasileira, casada, natural de Tucuruí-PA, nascida aos 02/06/1982, filha de Ademir Jacobino de Oliveira e Maria das Graças Barroso Oliveira, residência na Rua Marechal Rondon, nº1747, Araguatins/TO, atualmente em local incerto e não sabido., a comparecer perante a este Juízo na sala das audiências do Fórum local, no dia 22/03/2017, às 14h30mn, a fim de ser inquirida na audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido ao interrogatório,. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (15/12/2016). Eu,___ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000351-05.2011.827.2707

Denunciado: DIVINO PEREIRA DA SILVA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: DIVINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 29/08/1985, natural de Araguatins/TO, filho de Raimundo Rodrigues Silva e Maria Augusta Pereira dos Santos, residente e domiciliado na alameda 03, s/nº, Vila Miranda, Araguatins, É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia 22/03/2017, às 13h30mn, para realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será submetido a interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (17/01/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

COLINAS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 5002179-47.2009.827.2713 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

RECLAMANTE: FABIA RENATA BORGES CAVALCANTE E OUTROS

ADVOGADO:

RECLAMADO: SHOPFATO DIGITAL

ADVOGADO: EDUARDO GROSS – OAB/PR 41552 – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: Relatório prescindível. Compulsando os autos, verifico que, a financeira Bradesco - 1725, apresentou embargos declaratórios em face do despacho proferido ao evento 168. Insta salientar que o despacho não tem natureza decisória, logo, insuscetível de recursos. Corroborando com o entendimento, o art. 48 da Lei 9099/95 e art. 1022 do Código de Processo Civil, asseveram o cabimento dos embargos de declaração contra qualquer decisão judicial (sentença, acórdão ou até mesmo decisão interlocutória). Desta forma, vislumbra-se que a via eleita é inadequada, cuja pretensão alçaratória deduzida nesta sede processual afigura-se insuscetível de cognoscibilidade. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 1023, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO os embargos de declaração opostos ao evento 172. INTIMEM-SE as partes. CUMPRA-SE.

Colinas do Tocantins/TO, 19 de janeiro de 2017. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto, respondendo pelo JECC Portaria nº 2.954/2016-GAPRE/TJTO

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL
O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo nº 5000031-96.2009.827.2715**, que a justiça pública move contra o acusado **DOUGLAS DE MATOS COELHO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 18/11/1975, filho de Francisco das Chagas Coelho e Luiza de Matos Coelho, atualmente em local incerto e não sabido, por infração do art. 34, parágrafo único, incisos II e III DA Lei 9.605/98, conforme consta dos autos, fica intimado pelo presente sobre a designação **de audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 21/03/2017 às 08:00 horas, na sala de audiências do fórum local**, ficando, ainda, ciente de que a sessão ocorrerá independente de seu comparecimento. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 19 de janeiro de 2017. Eu ___ Ester Alves Oliveira, Téc. Judicial da Vara Criminal, lavrei o presente.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
AÇÃO PENAL 0000137-64.827.2827

Executado: JOSÉ UMBERTO DE MORAIS

O Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Figueirópolis-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de Citação com prazo de 20 dias, extraído dos autos de Execução Fiscal n. 0000137-64.2014.827.2717, virem, ou dele tiverem conhecimento, fica CITADO(A) o(a) Senhor(a) JOSE HUMBERTO DE MORAIS - CPF: 12264903600, - Rua Euridice Rodrigues Brito, Qd. 201, Lt 06, Setor Central, Gurupi/TO, CEP 77.405-060, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 20 (vinte) dias, pagar o débito no valor R\$ 5.588.59 (cinco mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) e demais encargos legais, ou ainda nomear(em) bens, observada a ordem estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. O (a) executado (a) a caso queira, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 19 de janeiro de 2017. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - prazo 15 dias

O Exmo Sr. Dr. **KILBER CORREIA LOPES** – Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação Execução Fiscal registrado sob o nº **5000212-14.2011.827.2720** na qual figura como exequente União – Fazenda Nacional e executado **Sebastião Elias Ferraz** e por meio deste **INTIMAR o executado** para querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 16 da LEF.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (20.01.2017). Eu, _____, Maria das Dores Feitosa Silveira – Técnica Judiciária, que digitei e dato – Kilber Correia - Juiz de Direito em substituição automática. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 09h40, na data de 20.01.2017. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

PALMAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS****AUTOS Nº 0029396-68.2014.827.2729**

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): MANOEL FEITOSA MIRANDA

FINALIDADE: O juiz de direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) MANOEL FEITOSA MIRANDA, brasileiro, casado, eletricista, nascido aos 02/06/1970 em Miranorte-TO, portador do RG. nº. 67520 e CPF nº. 818.670.691-72, filho de Antônio Bento Miranda e Deusina Feitosa Miranda, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0029396-68.2014.827.2729 cujo resumo segue transcrito: " Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de MANOEL FEITOSA MIRANDA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. "Constam nos autos do Inquérito Policial que no dia 24 de outubro de 2014, por volta das 22h30 na Rua 02 de julho, Jardim Aurenny II, nesta Capital, o denunciado conduziu um veículo Renault Clio - cor branca - Placa MWG- 0760, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, em nível superior ao máximo permitido pela legislação. Infere-se dos autos que, no dia dos fatos, o denunciado conduzia o veículo retro quando colidiu com uma Motoneta Honda, modelo Biz C-100, cor vermelha, placa OLK-0891, que se encontrava estacionada em frente ao estabelecimento comercial conhecido como Bar do J., não gerando portanto vítimas. A Polícia Militar foi acionada e compareceu ao local. Durante a abordagem, os Policiais notaram que o denunciado se encontrava com visíveis sintomas de embriaguez, quais sejam hálito com forte odor etílico, movimentos desconexos, fala embargada e equilíbrio comprometido. Questionado se concordaria em se submeter ao teste do "bafômetro", foi aceito, ficando constatado que o denunciado conduzia o veículo sob a influência de álcool, cujo teor auferido foi de 0,66 miligramas de álcool por litro de ar expelido, equivalente a 13,2 decigramas por litro de sangue, valor acima do limite permitido, efetuando-se a prisão em flagrante". Recebida a denúncia no dia 17 de novembro de 2014, o réu foi pessoalmente citado e compareceu à audiência para proposta de suspensão condicional do processo, a qual foi aceita e expedida carta de fiscalização (Evento 23). Descumpridas as condições, o benefício foi revogado (Evento 33) e o curso do feito prosseguiu normalmente. Ofertada resposta à acusação conforme Evento 37, o recebimento da denúncia foi reiterado porquanto ausentes as hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal. Com a instrução, a revelia do réu foi decretada e as alegações finais apresentadas de forma oral pelo representante do Ministério Público, oportunidade em que pugnou pela condenação do denunciado nos termos da inicial. A Defesa do réu, por sua vez, alegou que o teste do bafômetro foi realizado após imposição dos agentes policiais, bem como que a inicial se mostrou inepta diante da forma em que foram descritos os fatos, entendendo que o acusado não estava conduzindo o veículo quando abordado e deve ser absolvido por ausência de perigo de dano. Em caso de condenação, postulou pelo reconhecimento dos bons antecedentes e da confissão espontânea, a fixação da pena no mínimo legal, regime inicial mais brando, substituição da pena em restritiva de direitos, bem como, alternativamente a suspensão da pena. Soma-se ao pedido referente à aplicação da pena de multa, que seja valor compatível ao considerado pequeno salário do acusado. É o relatório...3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno MANOEL FEITOSA MIRANDA como incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro... 4.1. Pena Privativa de Liberdade Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime são insignificantes para esta fase. As circunstâncias são irrelevantes. As conseqüências não foram graves. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, inexistindo circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em seu mínimo legal, qual seja, 6 (seis) meses de detenção. Na segunda fase, inexistem agravantes. Embora considere a confissão espontânea do acusado na fase policial, deixo de reduzir a pena de forma a evitar conduzi-la a quantum inferior ao limite mínimo nesta fase, consoante previsão da Súmula 231 do Superior tribunal de Justiça. Por fim, na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição de pena, torno definitiva a quantia acima fixada. 4.2. Multa No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em 20 (vinte) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. 4.3. Suspensão do Direito de Dirigir Conforme se observa no artigo 293, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, a suspensão do direito de dirigir é sanção penal cumulativa com a privativa de liberdade, sendo sua cominação decorrente de expressa previsão legal (artigo 306 do CTB). Embora este juízo tenha entendido em casos anteriores a desnecessidade de aplicação desta pena quando não há prática de novo delito culposo no prazo máximo de cinco anos, o Tribunal de Justiça deste Estado tem precedentes apontando sua aplicação obrigatória, razão pela qual aplico ao réu a referida penalidade e SUSPENDO SUA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR pelo prazo de 6 (seis) meses por se mostrar compatível com sua culpabilidade e proporcional à pena privativa de liberdade aplicada. 5. CUMPRIMENTO DA PENA Ao final, portanto, torno definitiva a pena privativa de liberdade fixada em 6 (seis) meses de detenção, multa no valor de 20 (vinte) dias-multa e mais 6 (seis) meses de suspensão da habilitação. De acordo com o artigo 44, incisos I, II e III, e § 2.º, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, qual seja a prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada

pelo juízo de execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c", do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. No que diz respeito à detração da pena, considerando que o regime inicial aplicado foi o mais brando, deixo de aplicar o disposto no artigo 387, § 2.º, do Código de Processo Penal. Concedo ao réu o direito de interpor eventual recurso de apelação em liberdade. Condeno-o, ainda, ao pagamento das custas processuais...Palmas, 14 de dezembro de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." Palmas, 19/01/2017. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5003653-44.2009.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA

FINALIDADE: O juiz de direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do R.G. nº 4.753.634 SSP/GO, CPF nº 255.024.648-90, filho de Luiz Célio Bottura e Maria Alice Auricchio Bottura, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003653-44.2009.827.2729** que segue transcrita: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, imputando-lhe as práticas da condutas tipificadas no artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro. A denúncia foi recebida no dia denúncia no dia 08 de fevereiro de 2008. É o relatório. Pois bem, após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou de torná-lo sem qualquer utilidade. Explico: Tomando como referência a data do recebimento da denúncia (08 de fevereiro de 2008) até o presente momento, se verificam mais de quatro anos, sem que ocorra causa de suspensão/impedimento ou interrupção do prazo prescricional, a teor do que dispõem os artigos 116 e 117 do Código Penal. Da análise do feito, mesmo se considerarmos a possibilidade de uma condenação, não vislumbro nos autos situação que nos leve majoração da reprimenda a ponto de se chegar a uma condenação muito superior a pena mínima. Conclui-se com isso, que em uma eventual condenação a pena-base em concreto de cada crime em tela, não superaria a quatro anos, e aplicando a regra contida no artigo 110, §1º, do Código Penal, restaria prescrita a sua execução, porquanto, já decorrido prazo superior, como anunciado acima, sem que se registrasse alguma causa impeditiva e ou interruptiva/suspensiva da prescrição. Assim, em que pese já se encontrar sedimentado o entendimento quanto impossibilidade de se reconhecer a prescrição de forma antecipada ou virtual, (Sumula 438 do STJ), tenho como necessário a resolução do presente feito por conta do fenômeno da carência de ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitado reconhecimento da prescrição retroativa. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis, enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Nesse aspecto, na hipótese de condenação a pena a ser aplicada resultará na declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na possível ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA da imputação que lhe foi atribuída nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 18 de agosto de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." Palmas, 19/01/2017. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5010465-34.2011.827.2729

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas **AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário Acusado (a): NIOVANE PRATES VIANA**

FINALIDADE: O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou

conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) NIOVANE PRATES VIANA, Brasileiro, casado, comerciante, filho de Noraldino Viana Rocha e de Maria Santa Prates Viana, nascido aos 17/06/1970, natural de Teófilo Otoni/MG., com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5010465-34.2011.827.2729 cujo resumo segue transcrito: I. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública em que o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia NIOVANE PRATES VIANA, qualificado na denúncia encartada ao evento 1 - DENUNCIA2, por ter, em tese, praticado a conduta descrita no artigo 171, caput, do Código Penal (estelionato), com arrimo nos fatos que seguem: "Noticiam os autos do Inquérito Policial que no mês de abril de 2011, o Denunciado, obteve para si vantagem ilícita, em prejuízo alheio, ao adquirir o veículo Fiat/Uno Mille, cor prata, ano/modelo 2004/2004, placa MVW-8357, da vítima Gustavo Marquete Paiva, sem efetuar o pagamento pelo mesmo, induzindo-o em erro". Inquérito Policial encartado ao evento 1 - INQ8. A denúncia foi ofertada em 17/11/2011 (evento 1 - DENUNCIA2) e recebida em 09/12/2012 (evento 1 - DEC3), o acusado foi citado e apresentou defesa preliminar, via Defensoria Pública (evento 10), somente pugnando pela produção de prova, se reservando ao direito de apresentar sua tese defensiva em momento oportuno. Decisão ratificando o recebimento da denúncia e designando audiência de instrução e julgamento em 22/10/2014 (evento 12). É o relatório. Fundamento e decido. II. FUNDAMENTAÇÃO A ação do imputado corresponde ao tipo do art. 171, caput, do Código Penal, que assim define: Estelionato Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que in casu há que se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, do CP. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida. A doutrina não é pacífica a propósito da aplicabilidade da categoria condições da ação à seara processual penal. DENILSON FEITOZA, v.g., as critica: O legitimado a agir nunca é o titular do direito. No sistema atual, o pedido, na denúncia ou queixa, é genérico. Aliás, havendo pedido de pena não prevista na lei ou não existindo pedido algum, na denúncia ou na queixa, dificilmente um juiz as rejeitariam, pois as conseqüências jurídicas para o fato afirmado são determinadas estritamente pela lei e poderíamos tomar quaisquer dessas duas hipóteses como mera irregularidade. O interesse de agir é presumido em mais de noventa por cento de todas as ações/processos penais [porque públicas incondicionadas" (FEITOZA, Denilson. 6ª ed., Rio de Janeiro: Ed. Impetus, 2009, p. 228). Eugênio Pacelli de Oliveira, por seu turno, sustenta a aplicabilidade das condições da ação tal como estatuídas no processo civil: As denominadas condições da ação, no processo penal brasileiro, condicionam o conhecimento e julgamento da pretensão veiculada pela demanda ao preenchimento prévio de determinadas exigências, ligadas ora à identidade das partes, com referência ao objeto da relação de direito material a ser debatida, ora à comprovação efetiva da necessidade da atuação jurisdicional. (...) As conhecidas condições da ação constituir-se-iam em determinados condicionamentos ao exercício da provocação do poder jurisdicional, cujo desatendimento não impediria o direito à jurisdição ou ao processo, ou seja, o direito de obter qualquer pronunciamento dos órgãos jurisdicionais, mas, sim, ao julgamento da pretensão de direito material a ela apresentada, isto é, ao julgamento do mérito. (CURSO DE PROCESSO PENAL. 1ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pp. 90/91). No caso em tela, verifico que o "interesse processual (ou de agir)", já não mais existe. Isso porque, sopesadas as circunstâncias pessoais do acusado, consoante o disposto no art. 59 do Código Penal e nos termos do Enunciado 444 da Súmula do e. STJ, ter-se-ia a aplicação da pena em patamar adjacente ao mínimo legal. Deste modo, caso condenado, responderia por uma pena inferior a 02 (dois) anos, vislumbrando que não conta contra si nenhuma situação desfavorável. Deste modo, utilizando a tabela de conversão do art. 109, do Código Penal, entende que a prescrição da pretensão punitiva do Estado se dá em 04 (quatro) anos, para o delito em espeque. In casu, o crime foi praticado em abril de 2011, quando se iniciou o prazo prescricional que veio a ser interrompido com o recebimento da denúncia em 09/12/2011, abrindo-se nova contagem até a prolação da sentença, ou seja, em outubro de 2016, transcorrendo entre o segundo marco interruptivo lapso temporal bem superior a 04 (quatro) anos. Assim, o reconhecimento da prescrição virtual é medida que se impõe. Segundo os ensinamentos de Nestor Távora e Rosmar Antonni, "o interesse de agir materializa-se no trinômio necessidade, adequação e utilidade. Deve haver necessidade bater as portas do Judiciário no intuito de solver a demanda, através do meio adequado, e este provimento deve ter o condão de trazer algo de relevo, útil ao autor". Com o que fazem coro à lição de Denilson Feitoza, segundo o qual: O interesse de agir seria cabível no processo penal, por aplicação do art. 267. VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. A doutrina favorável a esse pensamento certamente entenderá, aqui também, que ele foi reforçado com a previsão expressa das 'condições para o exercício da ação penal' no novo art. 395, II, 2ª parte, do CPP (com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008). (...) (...) Concretamente, a prestação jurisdicional deve ser necessária e útil, sob pena de movimentação inútil do aparato judiciário. Portanto, podemos verificar a presença do interesse processual em duas modalidades: interesse-necessidade e interesse-utilidade. (DIREITO PROCESSUAL PENAL, 6ª ed., Ed. Impetus: Rio de Janeiro, 2009, p. 244). Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil, senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos serviços jurisdicionais, e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Destarte entendo que a certeza da ocorrência do fenômeno prescricional, confirmada através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal, razão pela qual se impõe reconhecer a perda superveniente do interesse de agir por parte do Ministério Público. Ainda, se a prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo, justifica-se o instituto, no caso, pois que evidente o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido, que leva ao esquecimento do delito e à superação do alarma social causado pela prática do crime. Por não encontrar disposição expressa no texto legal, o

reconhecimento antecipado da prescrição, tomando-se por base a pena em perspectiva (a chamada prescrição virtual ou antecipada) - entendimento de que comungamos, visto que bastante sensato -, em que pese ser acolhido por expressiva corrente doutrinária capitaneada por Rogério Grecco, é instituto jurídico de todo refutado no âmbito dos Tribunais, a fora algumas poucas exceções, como, por exemplo, o vanguardista Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), do qual permitimo-nos trazer à colação os seguintes julgados: **PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. POSSIBILIDADE.** O processo, como instrumento, não tem razão de ser, quando o único resultado previsível levará, inevitavelmente, ao reconhecimento da ausência da pretensão punitiva. O interesse de agir exige da ação penal um resultado útil. Se não houver aplicação possível de sanção, inexistirá justa causa para a ação penal. Assim, só uma concepção teratológica do processo concebido como autônomo, auto-suficiente e substancial pode sustentar a indispensabilidade da ação penal, mesmo sabendo que levará ao nada jurídico, ao zero social. E as custas de desperdício de tempo e recursos materiais do Estado. Desta forma, demonstrando que a pena projetada, na hipótese de uma condenação, estaria prescrita, deve-se declarar a prescrição, pois a submissão do acusado ao processo decorre do interesse estatal de proteger o inocente e não intimidá-lo, numa forma de adiantamento de pena. Recurso improvido. (TJRS, RSE 70005159371, 6ª Câmara Criminal, TJRS, Rel. Des. Sylvio Baptista, j. 28.11.2.002). **RECURSO ESTRITO. PRESCRIÇÃO ANTECIPADA.** 'Se o processo não for útil ao Estado, sua existência é jurídica e socialmente inútil'. O interesse de agir é categoria básica para a noção de justa causa no processo penal, e exige da ação penal um resultado útil, sem aplicação possível de sanção. Inexiste justa causa para a ação penal. Recurso prejudicado". (TJRS, RSE 70003944857, 8ª Câmara Criminal, TJRS, Rel. Des. Tupinambá de Azevedo, j. em 22.05.2002). Dessa forma, corroborando as lições da doutrina e dos precedentes jurisprudenciais acima transcritos, e apesar do teor do enunciado da simula não vinculante nº 438 do E. STJ, este Magistrado entende que o transcurso do tempo, à luz das vicissitudes concretas à vida pregressa do acusado e ao trâmite processual, impõe a perda da utilidade da prestação jurisdicional vindicada na peça vestibular acusatória e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que, indubitavelmente, verá declarada a prescrição da pretensão punitiva em sentença. A propósito, calha ter em conta o entendimento, por nós esposado, de que "o repúdio do STF à prescrição em perspectiva teria base na possibilidade de aditamento à denúncia e de descoberta de novos fatos aptos a alterar a capitulação jurídica da conduta". (STF-Inq 2584 ED-ED/SP, rel. Min. Ayres Britto, 1º.3.2012. (Inq-2584). No caso destes autos, não há sequer vislumbre dessa perspectiva. De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 485, § 3º, do NCP, em interpretação analógica à lei processual penal brasileira, consoante permissivo do art. 3º, do CPP. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se tem em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). **EX POSITIS, declaro extinta a punibilidade de NIOVANE PRATES VIANA, já qualificado, com fincas no art. 107, IV, c/c os arts. 109, V, 110, § 1º, e 114, II, todos do CP, e art. 61 do CPP. Devem, portanto, ser cancelados todos os registros cartorários referentes ao presente feito, ficando o réu, outrossim, isento do pagamento das custas processuais. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema (13/10/2016) . WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito - NACON.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 5013271-42.2011.827.2729

JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

AÇÃO PENAL: - Procedimento Ordinário

ACUSADO(A)(S): ARIOSVALDO DA SILVA SANTOS

O Doutor FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **INTIMA o acusado ARIOSVALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, convivente, operador de máquinas pesadas, nascido em 30/11/1978, portador do R.G. nº 8809 SSP/TO, filho de Valdimar Rita Pereira dos Santos e de Andreлина Luiza da Silva Santos; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5013271-42.2011.827.2729**, que segue transcrita: "Os presentes autos referem-se a uma ação penal cujo processo foi suspenso

nos termos do artigo 89, e parágrafos, da Lei nº 9.099/95. A Carta de Fiscalização foi devolvida a este juízo criminal ("evento 58"), sendo que no "evento 6", dessa Carta, está certificado o cumprimento integral das condições impostas ao beneficiário Ariosvaldo da Silva Santos. No "evento 12", o Nobre Representante do Ministério Público, após visualizar as informações pertinentes ao cumprimento das condições suspensivas, posicionou-se pela declaração de extinção da punibilidade. É o relato, decido : Seguindo-se à análise das peças em exame, é correto afirmar que o incurso Ariosvaldo da Silva Santos satisfaz, integralmente, as condições que lhe foram impostas quando da aceitação do benefício do "sursis processual", consoante se extrai do "Termo de Suspensão Condicional do Processo". Deste modo, não havendo dúvida de que o obrigado cumpriu satisfatoriamente as condições que resultaram na homologação do "sursis" processual, é de se acolher o valorável posicionamento do Ilustre Promotor de Justiça ("evento 12") no sentido de ser declarada extinta a punibilidade até então subsistente. Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro - por meio desta sentença - extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor do denunciado Ariosvaldo da Silva Santos, cuja qualificação se encontra na denúncia. Transitada em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 18.11.2016 Gil de Araújo Corrêa Juiz de Direito - em substituição automática." Palmas, 19.01.2017. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges – Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Boletim nº001/2017

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 5034185-59.2013.827.2729

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: W. S. V..

Defensor Público: DR. JOÃO PERES DE ANDRADE FILHO

Requerido: C. P. V.

SENTENÇA: "Trata-se de pedido de divórcio consensual ajuizado por Willame Santos Veras e Carlene Pereira Veras. No evento 7 restou determinada a intimação pessoal da parte autora. Após diligência no endereço da parte autora, o oficial de justiça certificou que a parte não foi encontrada. É o relatório do necessário. Decido. O artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, traz a possibilidade de extinção do feito sem resolução do mérito quando a parte autora não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. No entanto, tal medida só pode se dar quando a parte for intimada pessoalmente e não suprir a falta em 5(cinco) dias, consoante dispõe o § 1º do referido artigo, *in verbis*: § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 05 (cinco) dias. Da análise do caso vertente, infere-se que a parte autora não foi encontrada no endereço informado nos autos. Contudo, por força o que dispõe o parágrafo único do artigo 274, do Código de Processo Civil, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo. Considerando, pois, que a intimação foi dirigida para o endereço declinado nos autos e na ausência de indicação de qualquer outro, reputo-a como perfeitamente válida e eficaz, o que leva à extinção do feito diante da inércia da parte interessada. Pelo exposto, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa em razão da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. A Doutora ANA PAULA DE ARAÚJO TORIBIO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que é Autora Justiça Pública desta Comarca, e acusado: **EGUALDO CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileiro, convivente, soldador, nascido aos 20/08/1986, natural de Almas/TO., filho de José Luiz conceição da Silva e de Lenica Pereira da Silva, a fim de comparecer no dia **07 de Fevereiro de 2017, às 16:20 horas**, no Edifício do Fórum desta Comarca, para participar da Audiência Admonitória. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2017. Eu (Vilma C. Milhomens Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. A Doutora ANA PAULA DE ARAÚJO TORIBIO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, e acusado: **DIVINO CRUZ DIAS**, brasileiro, convivente, nascido aos 07/11/1989, filho de Ednilson Dias de Sousa e de Simone da Cruz, a fim de comparecer no dia **07 de Fevereiro de 2017, às 15:40 horas**, no Edifício do Fórum desta Comarca, para participar da Audiência Admonitória .Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2017. Eu (Vilma C. Milhomens Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias.

A Doutora ANA PAULA DE ARAÚJO TORIBIO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, e acusado: **VALDECI ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, nascido aos 032/07/1976, natural de Guarulhos/SP, a fim de comparecer no dia **07 de Fevereiro de 2017, às 15:00 horas**, no Edifício do Fórum desta Comarca, para participar da Audiência Admonitória .Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2017. Eu (Vilma C. Milhomens Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos nº: 5000334-28.2010.827.2731. Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 22.885,78 (vinte e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos); Exeqüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; Proc/Exeqüente: Dr. Ailton Laboissiere Villela – Procurador Chefe; Executados: EMPRESA – REIS DIAS & CIA LTDA, e seu co-responsável: PAULINO CARLOS DIAS; CITANDO(S): os executados: Empresa – REIS DIAS & CIA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.272.617/0001-66, e Paulino Carlos Dias, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 196.237.201-49, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados: EMPRESA – REIS DIAS & CIA LTDA e PAULINO CARLOS DIAS, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 22.885,78 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa nºs constante da inicial ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO. Aos dezessete (17) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu Luciene Bezerra Barros, Estagiária Judicial - 1ª Vara Civil, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, LUCIENE BEZERRA BARROS, Estagiaria Judicial – 1ª Vara Civil, o digitei

PARANÃ

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária.

O Doutor Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que foi designado o dia 02 de março de 2017 às 14:00 horas para primeira praça e o dia 21 de março de 2017 às 14:00 horas para a segunda praça, no átrio do Fórum local, nos autos de carta Precatória para Praça 0000768-89.2016.827.2732 (Processo eletrônico), fará realizar a venda em público por pregão por lance, não sendo admitido na primeira praça, lance inferior ao da avaliação e na segunda praça lance por valor vil, entendido este como inferior a 60% (sessenta por cento), ao valor da avaliação, que é de R\$40.000,00 (quarenta mil), avaliado em 11/03/2014, penhorados nos autos de Ação de Cobrança (Processo 96), em trâmite perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Minaçu – GO, em que é Exeqüente: Terezinha Francisco Gudinho e outros e Executado: Paulino da Conceição Santos e outra, representados por seu advogado Sr. Carlos Soares Rocha, a saber: 10 (dez) alqueires de terras, destacado do Imóvel denominado Fazenda Estrela do Norte, também conhecida com a denominação de Fazenda Laginha, neste município de Paranã – TO. O referido bem se encontra transcrito sob a matrícula 853, Livro 2-D, fls. 117, no CRI local, de propriedade do executado, avaliado em 40.000,00 (quarenta mil reais). E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado em Jornal de ampla circulação e no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca

de Paranã, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2017. Márcio soares da Cunha – juiz de Direito. Eu, EBCôrtes, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária.

O Doutor Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito desta Comarca de Paranã – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que foi designado o dia 02 de março de 2017 às 14:00 horas para primeira praça e o dia 21 de março de 2017 às 14:00 horas para a segunda praça, no átrio do Fórum local, nos autos de carta Precatória para Praça 0000768-89.2016.827.2732 (Processo eletrônico), fará realizar a venda em público por pregão por lance, não sendo admitido na primeira praça, lance inferior ao da avaliação e na segunda praça lance por valor vil, entendido este como inferior a 60% (sessenta por cento), ao valor da avaliação, que é de R\$40.000,00 (quarenta mil), avaliado em 11/03/2014, penhorados nos autos de Ação de Cobrança (Processo 96), em trâmite perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Minaçu – GO, em que é Exequente: Terezinha Francisco Gudinho e outros e Executado: Paulino da Conceição Santos e outra, representados por seu advogado Sr. Carlos Soares Rocha, a saber: 10 (dez) alqueires de terras, destacado do Imóvel denominado Fazenda Estrela do Norte, também conhecida com a denominação de Fazenda Laginha, neste município de Paranã – TO. O referido bem se encontra transcrito sob a matrícula 853, Livro 2-D, fls. 117, no CRI local, de propriedade do executado, avaliado em 40.000,00 (quarenta mil reais). E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado em Jornal de ampla circulação e no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2017. Márcio soares da Cunha – juiz de Direito. Eu, EBCôrtes, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 5000203-13.2011.827.2733 -0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: DROGARIA CRISTO REI - ME, REP. POR CARLOS BASILIO DA COSTA

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906

Requerido: INFORM SISTEMAS PARAÍBA LTDA

Advogados: Rogério Beirigo de Souza – OAB-TO 1.545 – B e Paulo César Almeida da Costa – OAB/PB 14.919

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se as advogadas constituídas nos autos, anexo do evento 01 para, no prazo de 30 (trinta) dias, **providenciar o cadastro no e-proc para fins de intimação ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de incorrer nas responsabilidades civis inerentes à advocacia.** Oficie-se à Receita Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a Declaração de Imposto de Renda da empresa nos últimos 05 anos. Com a resposta, vista ao exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 30 de novembro de 2016”.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 03 de fevereiro de 2017, a partir das 10:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 03 de fevereiro de 2017, a partir das 10:30 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: Fórum sito na Rua 03, nº. 645, Centro, Ponte Alta do Tocantins/TO e, simultaneamente, pelo site www.leiloesmarcoantonio.com.br. PROCESSO: Autos nº. 0000034-97.2014.827.2736 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é Exequente: DOMINGOS RODRIGUES SILVA e Executado: SIVALDO BATISTA RODRIGUES. BEM(NS): 01 (uma) Motocicleta marca Honda, modelo Titan CG 150, placa QKD-0611, aparenta bom estado de conservação e funcionamento. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), em, 24/11/2015. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO(A): SIVALDO BATISTA RODRIGUES, Avenida Dr. Albeni Ferraz Machado, nº. 999, Aeroporto, Ponte Alta do Tocantins/TO. ÔNUS: Eventuais constantes no DETRAN. VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.004,52 (um mil e quatro reais e cinquenta e dois centavos), em 15/07/2014. LEILOEIRO: Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº. 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, mínimo de 6% sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, mínimo de 3% sobre o valor da avaliação, a ser pago

pelo adjudicante; em caso de remissão ou acordo mínimo de 3% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de cancelamento, mínimo de 3% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem motivar; após a intimação do leiloeiro fica estipulada a comissão de 3% sobre o valor da avaliação a ser suportado pela parte que der causa a cancelamento/suspensão do leilão. ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.leiloesmarcoantonio.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(a)s o(a)s executado(a)s SIVALDO BATISTA RODRIGUES, e seu(a)s cônjuge(s) se casado(a)s for(em), se porventura não for(em) encontrado(a)s para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins. Ponte Alta do Tocantins/TO, 16 de dezembro de 2016. Marco Antonio Ferreira de Menezes. Leiloeiro Civil

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 03 de fevereiro de 2017, a partir das 10:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 03 de fevereiro de 2017, a partir das 10:30 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil. LOCAL: Fórum sito na Rua 03, nº. 645, Centro, Ponte Alta do Tocantins/TO e, simultaneamente, pelo site www.leiloesmarcoantonio.com.br. PROCESSO: Autos nº. 5000002-17.2008.827.2736 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e Executado: ELAINE GASTALDI LOPES FERNANDES. BEM(NS): 01 (um) Veículo marca Toyota, modelo Corolla XLI18 Flex, ano de fabricação e modelo 2010/2011, placas NLI-6628, Renavam nº. 00208362932, chassi 9BRBB42EXB5129722, com ar-condicionado, som, direção hidráulica, vidros e travas elétricos, lataria, pintura e motor estão íntegros e condizentes com o uso natural por cinco anos. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 39.801,00 (trinta e nove mil, oitocentos e um reais), em 15/01/2016. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO(A): ELAINE GASTALDI LOPES FERNANDES, Avenida Joana Medeiros, S/Nº, Centro, Ponte Alta do Tocantins/TO. ÔNUS: Eventuais constantes no DETRAN. VALOR DO DÉBITO: R\$ 233.696,12 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e doze centavos), em 24/10/2016. LEILOEIRO: Marco Antonio Ferreira de Menezes, JUCETINS nº. 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, mínimo de 6% sobre o valor do lance

vencedor, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, mínimo de 3% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; em caso de remissão ou acordo mínimo de 3% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de cancelamento, mínimo de 3% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem motivar; após a intimação do leiloeiro fica estipulada a comissão de 3% sobre o valor da avaliação a ser suportado pela parte que der causa a cancelamento/suspensão do leilão. ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. OBS: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao a prazo durante o leilão. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.leiloesmarcoantonio.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) ELAINE GASTALDI LOPES FERNANDES, e seu(a)(s) cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em), inclusive na pessoa de seu(a)(s) Advogado(a)(s) MARCOS AIRES RODRIGUES, OAB/TO – 1374 e JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, OAB/TO – 819, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins. Ponte Alta do Tocantins/TO, 16 de dezembro de 2016.

PORTO NACIONAL **Diretoria do Foro**

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2017

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que a servidora **FLÁVIA PEREIRA AIRES**, Escrivã Judicial, lotada no Cartório do Juizado Especial Cível desta Comarca, encontrará afastada das atividades laborais para usufruto de férias, no período de 09/01/2017 a 23/01/2017.

CONSIDERANDO que a portaria nº 087/2016, fez constar o período de substituição do dia 09/01/2017 a 22/01/2017, não constando o dia 23/01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **MARIANA VALENTE RIBEIRO**, matrícula 353359, Conciliadora, lotada no referido cartório, para responder em substituição aquela servidora, no período de 23/01/2017.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito Diretor do Foro.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, **CITA** o senhor **MARCIO CEZAR QUARESMA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2916642 PC/OA, inscrito no CPF n.º 170.929.732-87, **residente em local incerto e não sabido**, para os termos da Ação de **Divórcio Litigioso**, autos nº **0008149-36.2016.827.2737**, que lhe move **OZILDA RODRIGUES DE CARVALHOSCHWINN**. CIENTIFICA-O de que tem o **prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de presumir - se como verdadeiros os fatos afirmados pela autora. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial** (art.344 e ressalvadas do art. 345 ambos do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 19 de janeiro de 2017 Eu, ROSANA CARDOSO MAIA – Técnica Judiciária que a digitei. (ass.) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA – Juíza de Direito.

TOCANTÍNIA
Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 77/2017 - PRESIDÊNCIA/DF TOCANTÍNIA, de 19 de janeiro de 2017

“Dispõe sobre o **decreto de ponto facultativo no dia 20 de janeiro de 2017 no âmbito da Comarca de Tocantínia**. e dá outras providências”.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito e Diretora Substituta do Foro desta Comarca de Tocantínia, Dra. **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do Art. 133, da Lei Complementar n.º 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 033/2017 do Gabinete do Prefeito do Município de Tocantínia/TO, de 18 de janeiro de 2017, em razão do feriado em comemoração ao dia de São Sebastião, padroeiro da cidade no dia 20 de janeiro, Decretou Ponto Facultativo no dia 20 de janeiro de 2017, nos órgãos públicos deste município.

CONSIDERANDO que tais fatos e as circunstâncias afetam a vida municipal e regular funcionamento das diversas atividades da cidade em razão do porte da cidade e dos costumes da região.

RESOLVE:

Artigo 1.º - Decretar ponto facultativo no dia 20 de janeiro de 2017, no âmbito da Comarca de Tocantínia-TO, bem como autorizar a suspensão de expedientes nas serventias extrajudiciais desta cidade na referida data, a critério dos respectivos titulares.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua divulgação no DJe.

Encaminhei-se cópia desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins. Comunique-se, pelo meio mais rápido ao setor de informática para possíveis alterações no sistema E-Proc.

Publique-se. Cumpra-se.

Tocantínia-TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2017.

Gisele Pereira de Assunção Veronezi
Juíza de Direito Substituta

WANDERLÂNDIA
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, **Autos de Ação Penal Nº 5000074-52.2009.827.2741**, tendo como réu: **SERGIO HENRIQUE SILVA ARAÚJO**, brasileiro, casado, motorista, natural de Carolina-MA, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 36 a seguir transcrito: Ante o exposto, **EXTINGO** a presente ação sem resolução do mérito e determino seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida (STJ, 3ª Seção, CC 62601, Rel. Min. OG Fernandes, DJe: 17.10.2008). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, **certifique-se a data do trânsito em julgado, após archive-se** com as formalidades de estilo. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 19 (dezenove) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017), lavrei o presente termo.

Marinalva de Sousa
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, **Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência Nº 0000170-11.2016.827.2741**, tendo como autor do fato: **JASON DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 10/03/1986, natural de Goiatins-TO, filho de José Bonfim Queiroz de Matos e Maria Eudimar da Silva, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 38 a seguir transcrito: Diante do exposto, **acolho a Promoção do Representante do Ministério Público levado a efeito, e DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente, ressalvada a hipótese do art. 18 e 28 do Código de Processo Penal. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 19 (dezenove) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017), lavrei o presente termo.

Marinalva de Sousa
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, **Autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) Nº 0000468-37.2015.827.2741**, tendo como acusado: **KESLLON THIAGO AGUIAR PIMENTA** brasileiro, união estável, gesseiro, nascido aos 19/09/1995, natural de Araguaína-TO, filho de Edelmo Natal Pimenta e Maria do Espírito Santos Silva Aguiar e a vítima: **THAUANE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, do lar, união estável, nascida aos 19/08/1997, filha de José Alves de Oliveira e Neuza Rodrigues da Silva, os dois residem em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fiquem **INTIMADOS** do inteiro teor da sentença no evento 43 a seguir transcrito: **DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil c/c 13 da Lei 11.340/06, por consequência revogo as medidas protetivas anteriormente concedidas. **Cientifique-se ao Representante do Ministério Público.** Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando baixa com as formalidades legais. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..** Edital,

publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 19 (dezenove) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017), lavrei o presente termo.

Marinalva de Sousa
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, **Autos de Ação Penal Nº 5000084-62.2010.827.2741**, tendo como denunciado: **LEONY SOARES FEITOSA**, brasileiro, solteiro, entregador, nascido aos 07/10/1984, filho de Valdemar Alves Feitosa e Maria Leude Soares Feitosa residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 26 a seguir transcrito: Ao lume do expositado, **desclassifico o crime do artigo 243 do ECA, para o crime do artigo 63, inciso I, da LCP**, por conseguinte, **Declaro Extinta a Punibilidade**, do acusado **LEONY SOARES FEITOSA**, devidamente qualificado in follio, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV, e artigo 109, incisos V, ambos do CPB cumulado com art. 61 do Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 19 (dezenove) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017), lavrei o presente termo.

Marinalva de Sousa
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, **Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência Nº 5000717-68.2013.827.2741**, tendo como autor do fato: **LUIZ EDUARDO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, técnico em ar condicionado, natural de Araguaína-TO, nascido aos 17/01/1987, filho de Suelene Dias dos Santos, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 48 a seguir transcrito: o lume do expositado, **Declaro Extinta a Punibilidade**, do acusado **LUIZ EDUARDO FERNANDES**, devidamente qualificado in follio, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV e artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, cumulado com artigo 61 do Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 19 (dezenove) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017), lavrei o presente termo.

Marinalva de Sousa
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, **Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência Nº 5000277-72.2013.827.2741**, tendo como autor do fato: **FRANCISLEY MACIEL DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, mecânico de bicicleta, natural de Wanderlândia-TO, nascido aos 01/09/1984, filho de Francisco de Almeida e Eva Maciel de Araújo, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO** do inteiro teor da sentença no evento 44 a seguir transcrito: Diante do exposto, por estarem presentes os pressupostos legais e com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISLEY MACIEL DE ALMEIDA** com relação ao presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. Cientifique-se o Ministério Público e a defesa. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 19 (dezenove) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (19/01/2017), lavrei o presente termo.

Marinalva de Sousa
Escrivã Judicial Respondendo

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**PRESIDÊNCIA****Portaria****PORTARIA Nº 82, de 19 de janeiro de 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 4.899, de 22 de novembro de 2016, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.00000858-3,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas, por necessidade do serviço, as férias do juiz Marcelo Eliseu Rostirolla, relativas à 1ª etapa do exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 24 de janeiro e 22 de fevereiro de 2017, para serem usufruídas no período de 16 de outubro e 14 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de janeiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**AVISO****AVISO Nº 1 / 2017 - CGJUS/DNPJACGJUS/SRCCCGJUS**

O DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 2º da Resolução nº 81/2009 [1], do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), torna pública a relação de serventias extrajudiciais vagas no âmbito do Estado do Tocantins, conforme dados extraídos do Módulo de Cadastro do Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais – GISE.

ORDEM	COMARCA	DISTRITO	CNS	SERVENTIA	SITUAÇÃO TJ	DATA DA VACÂNCIA	MOTIVO DA VACÂNCIA
01	TOCANTÍNIA	LIZARDA	126722	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	22/12/1981	Não provida por titular efetivo
02	GOIATINS	GOIATINS	129106	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinamente	22/12/1981	Não provida por titular efetivo
03	TOCANTINIA	LIZARDA	128298	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinamente	22/12/1981	Não provida por titular efetivo
04	PORTO NACIONAL	MONTE CARMO DO	128504	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	22/12/1981	Não provido por titular efetivo
05	PORTO NACIONAL	FATIMA	129056	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	14/05/1982	Não provida por titular efetivo
06	PEIXE	PEIXE	128611	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	15/10/1984	Decisão do CNJ
07	PEIXE	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	127316	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	01/01/1988	Não provida por titular efetivo
08	ARAGUATINS	ARAGUATINS	126805	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	18/05/1989	Decisão do CNJ
*09	PALMAS	PALMAS	127613	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (Sub Judice) [2]	Provida Interinamente	26/07/1989	Não provida por titular efetivo
*10	GURUPI	GURUPI	128926	TABELIONATO 1º DE NOTAS (Sub Judice)	Provida Interinamente	01/11/1989	Decisão do CNJ
*11	GURUPI	GURUPI	128785	TABELIONATO 2º DE NOTAS (Sub Judice)	Provida Interinamente	01/03/1990	Decisão do CNJ
12	DIANÓPOLIS	RIO CONCEIÇÃO DA	148023	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinamente	20/02/1991	Não provida por titular efetivo
13	FILADÉLFIA	PALMEIRANTE	128413	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	26/03/1993	Não provida por titular efetivo
14	FIGUEIRÓPOLIS	SUCUPIRA	0	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Criada	26/03/1993	Não instalada
15	AUGUSTINÓPOLIS	ESPERANTINA	128975	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS	Provida	26/03/1993	Não provida por

				NATURAIS	Interinamente		titular efetivo
16	TOCANTINIA	LAJEADO	126920	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	26/03/1993	Não provida por titular efetivo
17	DIANÓPOLIS	NOVO JARDIM	139105	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	26/03/1993	Não provida por titular efetivo
18	NOVO ACORDO	SAO FELIX DO TOCANTINS	127415	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	26/03/1993	Não provida por titular efetivo
19	ARAGUAINA	SANTA FE DO ARAGUAIA	139063	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	26/03/1993	Não provida por titular efetivo
20	AURORA DO TOCANTINS	NOVO ALEGRE	127340	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	26/03/1993	Não provida por titular efetivo
21	PONTE ALTA DO TOCANTINS	MATEIROS	126755	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	26/03/1993	Não provida por titular efetivo
22	PARAÍSO DO TOCANTINS	ABREULANDIA	139071	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	26/03/1993	Não provida por titular efetivo
23	PORTO NACIONAL	SILVANOPOLIS	139048	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	26/03/1993	Não provida por titular efetivo
24	ARAGUAINA	MURICILANDIA	128488	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Criada	26/03/1993	Não instalada
25	GOIATINS	CAMPOS LINDOS	126862	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	26/03/1993	Não provida por titular efetivo
26	ARAGUAINA	ARAGOMINAS	154625	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	26/03/1993	Não provida por titular efetivo
27	NOVO ACORDO	LAGOA DO TOCANTINS	126748	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	26/03/1993	Não provida por titular efetivo
28	ARAGUAINA	ARAGUANA	127159	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	26/03/1993	Não provida por titular efetivo
29	DIANÓPOLIS	TAIPAS DO TOCANTINS	126680	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	26/03/1993	Não provida por titular efetivo
30	ARAGUAINA	CARMOLANDIA	128843	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Criada	26/03/1993	Não instalada
31	NATIVIDADE	NATIVIDADE	129239	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinamente	10/08/1993	Aposentadoria do titular
32	COLINAS DO TOCANTINS	PRESIDENTE KENNEDY	129122	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	25/11/1993	Decisão do CNJ
33	NATIVIDADE	CHAPADA DA NATIVIDADE	126896	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	25/02/1994	Aposentadoria do titular
34	COLMÉIA	COLMEIA	188520	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	29/03/1994	Decisão do CNJ
35	ITAGUATINS	MAURILANDIA DO TOCANTINS	128488	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	28/11/1994	Renúncia do titular
36	DIANÓPOLIS	DIANÓPOLIS	126458	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º E NOTAS	Provida Interinamente	12/09/1994	Aposentadoria do titular
37	PEDRO AFONSO	PEDRO AFONSO	129072	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinamente	18/04/1995	Decisão do CNJ
38	GOIATINS	BARRA DO OURO	154765	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	26/04/1996	Não provida por titular efetivo
39	ARAGUAINA	ARAGUAINA	126995	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	19/12/1996	Decisão do CNJ
40	PEDRO AFONSO	TUPIRAMA	127100	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	18/03/1997	Renúncia do titular
41	WANDERLÂNDIA	WANDERLANDIA	127175	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	28/04/1997	Aposentadoria do titular
42	ARAGUAINA	ARAGUAINA	127621	CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS	Provida Interinamente	17/07/1997	Aposentadoria da titular
43	MIRANORTE	DOIS IRMÃOS	127373	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	02/10/1997	Aposentadoria da titular
44	PONTE ALTA DO TOCANTINS	PINDORAMA DO TOCANTINS	129155	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	31/10/1997	Aposentadoria do titular
45	ITACAJÁ	ITACAJA	127076	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	25/03/1998	Aposentadoria do titular
46	TOCANTINIA	RIO SONO	127019	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	06/04/1998	Renúncia do titular
*47	MIRANORTE	MIRANORTE	128330	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS (Sub Judice)	Provida Interinamente	18/06/1998	Decisão do CNJ
48	COLMÉIA	ITAPORA DO TOCANTINS	126813	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	21/10/1998	Aposentadoria do titular
49	ARAPOEMA	ARAPOEMA	128512	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	11/01/1999	Aposentadoria do titular
50	ARAGUAÇU	ARAGUAÇU	127050	CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	07/04/1999	Aposentadoria do titular
*51	COLINAS DO TOCANTINS	COLINAS DO TOCANTINS	127647	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS (Sub Judice)	Provida Interinamente	02/08/1999	Óbito do titular
52	GURUPI	CARIRI DO TOCANTINS	126516	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	24/07/2000	Renúncia do titular
53	PARAÍSO DO TOCANTINS	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	126607	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	01/04/2001	Óbito do titular
54	ARAGUAINA	ARAGUAINA	128181	TABELIONATO 1º DE NOTAS	Provida Interinamente	18/06/2001	Decisão do CNJ
55	DIANÓPOLIS	CONCEICAO DO TOCANTINS	126904	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	28/06/2001	Aposentadoria do titular
56	ANANÁS	RIACHINHO	139196	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinamente	30/07/2001	Renúncia do titular
57	ARAPOEMA	ARAPOEMA	128389	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinamente	20/12/2001	Renúncia do titular

58	ITACAJÁ	ITAPIRATINS	139147	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	05/06/2002	Renúncia do titular
59	MIRANORTE	RIO DOS BOIS	126953	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	13/06/2002	Renúncia do titular
60	AURORA DO TOCANTINS	COMBINADO	127209	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	27/06/2002	Óbito do titular
61	TAGUATINGA	PONTE ALTA DO BOM JESUS	127084	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	08/07/2002	Renúncia do titular
62	ALVORADA	ALVORADA	126490	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS (*Sub Judice)	Provida Interinamente	13/10/2002	Decisão do CNJ
63	COLMÉIA	COUTO DE MAGALHÃES	127092	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	30/01/2003	Remoção do titular
64	NOVO ACORDO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	126961	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	07/02/2003	Renúncia do titular
65	COLMÉIA	GOIANORTE	126839	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	02/04/2003	Renúncia do titular
66	PONTE ALTA DO TOCANTINS	PINDORAMA DO TOCANTINS	126557	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinamente	14/05/2003	Óbito do titular
67	GURUPI	DUERE	127266	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	25/05/2003	Renúncia do titular
68	NATIVIDADE	SANTA ROSA DO TOCANTINS	129247	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	05/04/2005	Aposentadoria do titular
69	ANANÁS	RIACHINHO	128918	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	18/01/2006	Óbito do titular
70	PALMEIRÓPOLIS	PALMEIROPOLIS	127191	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	01/10/2007	Aposentadoria do titular
71	TOCANTINÓPOLIS	AGUIARNOPOLIS	127449	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	01/04/2008	Renúncia do titular
72	CRISTALÂNDIA	CRISTALANDIA	129064	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinamente	08/08/2008	Óbito do titular
73	AXIXÁ DO TOCANTINS	SITIO NOVO DO TOCANTINS	128991	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	22/08/2008	Óbito do titular
74	GURUPI	ALIANÇA DO TOCANTINS	128439	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	15/09/2008	Renúncia do titular
75	ARAGUACEMA	ARAGUACEMA	127027	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinamente	19/10/2009	Aposentadoria do titular
76	COLINAS DO TOCANTINS	TUPIRATINS	128686	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinamente	17/11/2009	Perda da Delegação do titular
77	XAMBIOÁ	XAMBIOA	128272	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	Provida Interinamente	23/11/2009	Óbito do titular
78	PEDRO AFONSO	BOM JESUS DO TOCANTINS	127001	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	02/02/2010	Renúncia do titular
79	ARAGUATINS	SAO BENTO DO TOCANTINS	128603	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	06/07/2010	Remoção do titular
80	ALMAS	ALMAS	129163	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	07/07/2010	Remoção do titular
81	AURORA DO TOCANTINS	AURORA DO TOCANTINS	128157	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinamente	07/07/2010	Remoção do titular
82	PEIXE	JAU DO TOCANTINS	126771	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	07/07/2010	Remoção do titular
83	ANANÁS	ANANAS	128868	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	Provida Interinamente	21/09/2010	Óbito do titular
84	ARRAIAS	ARRAIAS	129114	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	18/01/2011	Óbito do titular
85	ARAGUAÇU	ARAGUAÇU	128322	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	Provida Interinamente	25/03/2011	Óbito do titular
86	WANDERLÂNDIA	DARCINOPOLIS	127290	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	31/03/2011	Renúncia do titular
87	COLINAS DO TOCANTINS	TUPIRATINS	127365	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	29/05/2011	Óbito do titular
88	FILADÉLFIA	FILADELFIA	128454	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	13/06/2011	Opção do titular pelo Depositário Público
89	AXIXÁ DO TOCANTINS	AXIXA DO TOCANTINS	128538	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	19/08/2011	Óbito do titular
90	MIRACEMA DO TOCANTINS	MIRACEMA DO TOCANTINS	127746	CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	Provida Interinamente	08/10/2011	Óbito do titular
91	TOCANTINÓPOLIS	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	154153	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinamente	29/06/2012	Renúncia do titular
92	ARAGUATINS	ARAGUATINS	126441	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	Provida Interinamente	04/07/2012	Renúncia do titular
93	COLINAS DO TOCANTINS	JUARINA	127332	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	31/07/2012	Renúncia do Titular
94	FILADÉLFIA	BABACULANDIA	128801	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinamente	01/08/2012	Renúncia do titular
95	FILADÉLFIA	BABACULANDIA	126714	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	12/10/2012	Óbito do titular
96	FILADÉLFIA	FILADELFIA	129270	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinamente	27/11/2012	Renúncia do titular
97	XAMBIOÁ	XAMBIOA	128769	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS	Provida Interinamente	13/12/2012	Renúncia do titular

				E TABELIONATO 2º DE NOTAS			
*98	PARAÍSO DO TOCANTINS	PARAISO DO TOCANTINS	128090	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS (Sub Judice)	Provida Interinamente	10/01/2013	Renúncia do titular
99	CRISTALÂNDIA	CRISTALANDIA	127118	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	14/01/2013	Opção do titular pelo Depositário Público
100	TOCANTINÓPOLIS	NAZARE	127795	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinamente	14/01/2013	Óbito do titular
101	ARAGUAINA	ARAGUANA	129213	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinamente	22/02/2013	Renúncia do titular
102	ITAGUATINS	ITAGUATINS	138776	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinamente	07/05/2013	Renúncia do titular
103	ANANÁS	ANANAS	128132	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	06/07/2013	Óbito do titular
104	TOCANTINIA	TOCANTINIA	128082	CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinamente	23/08/2013	Renúncia do titular
105	NATIVIDADE	NATIVIDADE	126938	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	30/09/2013	Aposentadoria do titular
106	TOCANTINÓPOLIS	AGUIARNOPOLIS	154773	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinamente	12/05/2014	Renúncia do titular
107	PORTO NACIONAL	IPUEIRAS	154435	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinamente	13/05/2014	Renúncia do titular
108	FIGUEIRÓPOLIS	SUCUPIRA	127993	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS	Provida Interinamente	23/05/2014	Renúncia do titular
109	PONTE ALTA DO TOCANTINS	PONTE ALTA DO TOCANTINS	127571	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	Provida Interinamente	23/07/2014	óbito do titular
110	PIUM	PIUM	128470	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	31/11/2014	Aposentadoria do titular
111	TOCANTINÓPOLIS	NAZARE	126797	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	19/12/2014	Óbito do titular
112	WANDERLÂNDIA	WANDERLANDIA	126656	CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinamente	27/10/2015	Renúncia do titular
113	AURORA DO TOCANTINS	AURORA DO TOCANTINS	127753	CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS	Provida Interinamente	29/06/2016	Extinção da Delegação
114	AUGUSTINÓPOLIS	AUGUSTINÓPOLIS	128405	CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS	Provida Interinamente	22/07/2016	Aposentadoria do Titular
115	FIGUEIRÓPOLIS	FIGUEIRÓPOLIS	128835	CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS	Provida Interinamente	12/12/2016	Óbito do titular

Atualizada em 16 de janeiro de 2017

*Serventias sub judice:

§2º Duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, os Tribunais dos Estados, e o do Distrito Federal e Territórios, publicarão a relação geral dos serviços vagos, especificada a data da morte, da aposentadoria, da invalidez, da apresentação da renúncia, inclusive para fins de remoção, ou da decisão final que impôs a perda da delegação (artigo 39, V e VI da Lei n. 8.935/1994).

MS-29536 – STF, Agravo Regimental, Petição nº 49735. Andamento: concluso ao Relator em 12/12/2016.

PCO - 0028214-30.2014.4.01.3400 - (Seção Judiciária do Distrito Federal 8ª Vara) – com Decisão liminar indeferida (7/5/2014), concluso para sentença 29/04/2016.

ACO 2276 - AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA – STF - com pedido de liminar indeferida (11/02/2014), concluso ao Relator em 07/03/2016.

Procedimento de Controle Administrativo PCA - 0003898-94.2013.2.00.0000 – CNJ, pendente de apreciação de Recurso, evento 1499113. e Ação Ordinária nº 1160-37.2016.4.01.4300, 2ª Vara Federal, Seção Judiciária do Tocantins.

MS-29416 – STF, Agravo Regimental, Petição nº 43598. Andamento: concluso ao Relator em 24/10/2016.

RMS nº 45911/TO, Recurso em Mandado de Segurança interposto no Superior Tribunal de Justiça (STJ), referente ao Mandado de Segurança nº 5006027-33.2013.827.0000, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 79/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 19 de janeiro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 15.0.000009479-7;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **NÚBIA WALÉRIA MARTINS CARDOSO AIRES**, Analista Judiciário, matrícula 178336, referente ao aquisitivo 2015/2016, marcadas para o período de 09.01.2017 a 28.01.2017, para usufruto no período de 10.05.2017 a 19.05.2017, em razão da necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ADEMAR DENES	388.219.909-15	0027330-81.2015.827.2729	R\$25,00
ADRIANO MARINHO OLIVEIRA	993.638.441-53	0036565-72.2015.827.2729	R\$108,50
APARECIDA DAS GRACAS BORGES NOGUEIRA	612.027.621-15	0009900-19.2015.827.2729	R\$148,50
CLAUDIONOR GOMES GOUVEIA	026.409.531-68	5000048-62.1992.827.2737	R\$38,50
CONSTANTINO ALVES DE SOUSA	806.790.801-04	5000566-22.2010.827.2737	R\$401,04
DEIJAVAL PEREIRA DA SILVA	062.953.981-20	5001280-11.2012.827.2737	R\$168,50
DOMINGOS GONCALVES FERREIRA	430.545.871-34	5017548-33.2013.827.2729	R\$131,50
EDINA MARIA ALVES DE SOUZA RODRIGUES	433.890.401-10	0005641-16.2016.827.2706	R\$29,50
FORTVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA – ME	09.101.282/0001-98	0017718-56.2014.827.2729	R\$25,50
FUSERMANN AGROINDUSTRIAL, BENEFICIAMENTO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGRICOLAS E EXPORTACAO LTDA	12.004.769/0001-67	0000569-92.2014.827.2714	R\$6.213,84
FUSERMANN AGROINDUSTRIAL, BENEFICIAMENTO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGRICOLAS E EXPORTACAO LTDA	12.004.769/0001-67	5000941-87.2013.827.2714	R\$736,41
HORACIO ZANCHI	048.510.640-04	0005448-97.2014.827.2729	R\$126,50

IVO FELIPE KOCH	613.019.491-91	0000285-90.2015.827.2733	R\$12,00
J L VIEIRA DE CARVALHO – ME	05.474.359/0001-14	5000080-83.2004.827.2725	R\$16,00
JOAO GONCALVES DA SILVA	219.348.781-20	0007403-32.2015.827.2729	R\$104,00
JOSE RIBEIRO NETO	012.655.581-83	5000040-44.2013.827.2739	R\$ 218,13
LEILE MARGARETH AYRES ARRUDA	413.653.481-72	5000969-15.2010.827.2729	R\$102,00
LEITE e LEITE LTDA	00.260.469/0001-60	5000925-40.2003.827.2729	R\$167,15
LOTEAMENTO LAGO SUL LTDA	11.047.506/0001-72	0007834-38.2015.827.2706	R\$508,97
MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA	884.110.791-04	0023420-80.2014.827.2729	R\$147,50
MARIA AUXILIADORA BATISTA	477.183.151-34	0010451-96.2015.827.2729	R\$152,00
MARIA CHIRLEY INACIO	389.791.951-68	0033824-93.2014.827.2729	R\$1.256,07
MARIA JOSE BEZERRA DA SILVA	449.021.741-20	5000604-41.2013.827.2733	R\$ 232,50
MARISTELA LOPES DA SILVA	774.846.731-53	5007371-83.2013.827.2737	R\$ 2.241,50
MAXWELL MAIA DE ARAUJO	002.894.663-42	5022594-03.2013.827.2729	R\$34,50
PAULA RENOVATO DARIO	054.439.257-41	0007581-78.2015.827.2729	R\$109,50
PEDRO NUNES BATISTA	336.370.671-53	5001301-25.2013.827.2713	R\$482,10
RAIMUNDA CORREA DA SILVA	784.061.371-34	0009052-42.2014.827.2737	R\$100,00
REINALDO PEREIRA DA SILVA	360.767.081-15	0035275-56.2014.827.2729	R\$ 91,00
ROMARIO BARROSO DE ARAUJO	750.615.111-15	0001915-47.2015.827.2713	R\$156,74
SIMONE MOURA MEDRADO SANTOS	173.433.305-78	0002206-05.2014.827.2706	R\$45,00
SUPERMERCADO CENTENARIO LTDA – ME	00.296.572/0001-60	5000244-82.2008.827.2733	R\$ 62,50
TEREZINHA CRUZ DA CUNHA – ME	04.197.720/0001-40	5002670-11.2010.827.2729	R\$144,00
VALDELICE LACERDA DOS SANTOS	889.430.541-49	0033996-35.2014.827.2729	R\$133,00
WILTON NUNES DA SILVA	623.382.341-20	0000730-45.2014.827.2733	R\$ 208,18

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br.

A SULINO DA SILVA - ME	10.221.092/0001-93	5000553-23.2010.827.2737	R\$122,50
ABR SHOWS E PUBLICIDADES LTDA - ME	06.189.334/0001-31	5037854-23.2013.827.2729	R\$105,50
ADRIANO JOSE MORI	846.406.341-53	5020005-38.2013.827.2729	R\$137,00
AGRO-INDUSTRIA GUADALAJARA LTDA - ME	05.009.382/0001-38	0006689-72.2015.827.2729	R\$235,94
AILTON LOPES DA CONCEICAO - ME	02.199.164/0001-15	5000273-18.2011.827.2737	R\$221,29
ALDEMIR GUIMARAES NASCIMENTO	004.517.382-68	5002407-82.2009.827.2706	R\$37,00
ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO	015.940.331-61	5011492-87.2012.827.2706	R\$175,50
APARECIDA DA CONCEICAO	033.148.461-77	5000635-21.2008.827.2706	R\$84,00
APINAGES DIESEL LTDA	00.968.867/0001-35	5000022-40.1987.827.2737	R\$116,50
ARISTON RODRIGUES LIMA	122.239.301-82	5017297-15.2013.827.2729	R\$77,50
ASSOC DOS PEQUENOS PROD MINI AGRIC DE SILVANOPOLIS	00.290.690/0001-60	5007254-92.2013.827.2737	R\$309,00
BASE CONSTRUTORA LTDA	09.275.695/0001-99	0025284-56.2014.827.2729	R\$118,21
BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA	000.033.391-30	5004473-63.2009.827.2729	R\$1.391,79
CAMARGO E NOGUEIRA LTDA - ME	08.602.279/0001-95	5028268-59.2013.827.2729	R\$141,00
CASSIA FRANCISCA CIRQUEIRA FIGUEIREDO	928.952.551-72	5000941-68.2010.827.2722	R\$200,55
CHARLES ALBERTO SILVA	565.502.001-72	0030183-63.2015.827.2729	R\$113,51
CIMENTO UNIAO COMERCIAL LTDA - ME	05.415.086/0001-37	0010920-11.2016.827.2729	R\$120,26

CLAUDIVAN BELARMINO DE SA	025.935.571-25	0007912-95.2016.827.2706	R\$38,50
COMUNIDADE EVANGELICA VIDA RENOVADA	05.101.356/0001-35	0002260-62.2015.827.2729	R\$129,00
CONDOMINIO ECOLOGICO PORTAL DA SERRA DO CARMO	11.069.823/0001-90	5018643-98.2013.827.2729	R\$36,50
COPENGE - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA - ME	10.746.520/0001-00	5020250-49.2013.827.2729	R\$115,50
DEIJANY FLORENTINO AQUINO	011.326.411-95	5003793-15.2013.827.2737	R\$67,05
DEUSIMAR DOS SANTOS ABREU	231.172.061-91	5009419-10.2011.827.2729	R\$131,00
DEUZANILDES PEREIRA DA SILVA	932.926.861-72	0009271-45.2015.827.2729	R\$115,50
DISPAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - ME	00.075.494/0001-73	5000791-72.2009.827.2706	R\$214,23
DIVINO DOS SANTOS SILVA	294.861.098-26	5000193-22.2012.827.2704	R\$124,50
DOMINGOS PASCOAL SIMAO DE SOUZA	865.576.531-72	0000646-47.2014.827.2732	R\$866,60
ELETRO RURAL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	03.736.052/0003-80	5009130-77.2011.827.2729	R\$127,14
ERNESTO JUNIOR COELHO DE ABREU	851.673.041-72	5018301-24.2012.827.2729	R\$98,00
EURIPEDES GONZAGA	016.090.331-91	5000008-89.2000.827.2708	R\$112,50
FRANCISCA PEREIRA LEITE	408.691.053-53	5013308-98.2013.827.2729	R\$133,00
FRANCISCO BARBOSA MORAES JUNIOR	866.556.631-72	0000642-52.2014.827.2718	R\$1.135,05
FRANCISCO JOSE DE SOUSA	396.795.603-25	0019136-92.2015.827.2729	R\$128,00
GEANNE DIAS MIRANDA	877.796.251-68	0022625-40.2015.827.2729	R\$81,50
GIOTTO e GIOTTO LTDA - ME	10.529.456/0001-05	0000858-61.2014.827.2702	R\$696,61
HAROLDO DIAS CARDOSO	442.898.201-15	5001226-45.2012.827.2737	R\$230,32
HELENO MAIA PINHEIRO	001.955.771-08	0004401-12.2014.827.2722	R\$298,40
INFOTEC COM PROD DE INFORMATICA LTDA - EPP	04.984.427/0001-22	5009899-85.2011.827.2729	R\$197,18
IRANY JOSE DE CARVALHO	642.735.121-49	5011796-80.2013.827.2729	R\$105,50
IVONETE DE SOUSA SILVA	650.063.802-68	0034840-82.2014.827.2729	R\$126,80
J. H. M. ARAUJO - ME	05.075.948/0001-20	5001027-86.2008.827.2729	R\$131,00
JACIARA RODRIGUES DE SOUSA	725.325.801-00	0000391-34.2014.827.2718	R\$963,53
JANIO DE SOUSA MOTA	590.880.951-91	5008464-08.2013.827.2729	R\$143,00
JATTIALI SECUNDES DA SILVA	021.080.591-99	0002248-24.2015.827.2737	R\$30,50
JENARIO DOS SANTOS - ME	01.717.659/0001-26	5016233-04.2012.827.2729	R\$1.894,10
JOAO BATISTA DA SILVA	190.412.841-68	5040751-24.2013.827.2729	R\$128,50
JOAO MARIA DE ALMEIDA	152.432.149-49	0030415-75.2015.827.2729	R\$103,50
JOAO PAULO DA SILVA AMORIM - ME	03.442.896/0001-57	0011629-80.2015.827.2729	R\$104,50
JOSE ADAO MORAIS	354.858.091-20	5043124-28.2013.827.2729	R\$101,00
JOSE CRISPIANO DA SILVA	177.951.332-15	5011030-27.2013.827.2729	R\$58,50
JOSE EDSON PEREIRA RODRIGUES	605.842.971-49	0034446-75.2014.827.2729	R\$114,50
JOSE JOAO ALVES	180.219.131-34	5000014-60.2004.827.2707	R\$93,50
JOSE LEITE DE SA NETO	266.542.373-15	5000002-11.2003.827.2730	R\$79,00
JOSE MILTON ALVES DOS SANTOS	387.159.961-15	5008892-59.2013.827.2706	R\$347,02
JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	264.563.891-00	5001095-42.2007.827.2706	R\$95,56
JOSE SALES DA COSTA	283.596.071-68	5001127-47.2007.827.2706	R\$68,50
JOSIANE MARCAL DE SOUZA	006.824.671-46	0000024-03.2016.827.2730	R\$22.635,00
JOSILENE FEITOSA DA CONCEICAO	021.668.341-67	5000527-24.2011.827.2726	R\$175,00
KAIO FABIO AZEVEDO DINIZ	791.055.724-87	5000148-56.2005.827.2706	R\$1.793,63
LEONARDO BAIANO SANTOS	016.426.761-10	5029014-24.2013.827.2729	R\$22,00
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	012.779.241-47	5032648-62.2012.827.2729	R\$234,55
LOIZA HELENA FERREIRA	124.394.011-53	5000477-96.2010.827.2737	R\$25,50
LOURACY RODRIGUES MAIA	604.735.501-30	5000233-66.2011.827.2727	R\$53,98
M F FERREIRA FERNANDES - ME	02.845.985/0001-81	5000423-33.2005.827.2729	R\$927,64
MANOEL ALVES RODRIGUES	364.386.001-30	5027027-84.2012.827.2729	R\$135,82
MANOEL CRUZ DE CARVALHO	278.724.831-49	5001096-31.2002.827.2729	R\$105,50
MANOEL PEREIRA DE SOUSA	838.119.231-53	5026561-90.2012.827.2729	R\$110,50
MARA RUBIA ALVES FERREIRA TORRES	965.112.221-87	0012499-28.2015.827.2729	R\$133,00
MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE	115.844.750-72	0002214-79.2014.827.2706	R\$9.268,87
MARIA DA CONCEICAO SILVA ARAUJO	034.187.351-93	0000108-11.2014.827.2718	R\$978,40

MARIA DAS DORES ALVES DE SOUSA	185.584.452-49	0028693-06.2015.827.2729	R\$123,00
MARIA LUIZA CAMPELO	436.124.071-04	5004613-34.2013.827.2737	R\$120,00
MARICEL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME	10.372.633/0001-84	0009699-61.2014.827.2729	R\$125,43
MARIO FERREIRA NETO	500.316.431-91	5001591-35.2012.827.2726	R\$1.055,63
MARLUCIA DOS SANTOS JACINTO	872.662.961-53	5008294-70.2012.827.2729	R\$611,00
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA	58.506.155/0023-90	5009879-94.2011.827.2729	R\$119,04
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA	58.506.155/0023-90	5000553-18.2008.827.2729	R\$113,30
MURILO COURY CARDOSO	507.047.881-87	0035372-22.2015.827.2729	R\$30,50
NADIA MARIA PEREIRA DA SILVA	292.435.991-00	0000704-03.2015.827.2704	R\$31.369,50
NORMA RABELO GOMES	133.819.701-00	5002072-62.2012.827.2737	R\$136,50
OTICA SAO LUIZ LTDA - ME	04.696.489/0001-39	0000978-28.2015.827.2716	R\$325,50
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO	38.154.621/0001-00	5000070-54.2008.827.2707	R\$154,80
PAULO JOSE DOS REIS	287.547.272-00	287.547.272-00	R\$119,00
PEDRO BORGES DA SILVA	380.778.332-68	5000094-79.2008.827.2708	R\$209,50
PEDRO VENCESLAU LIMA	030.680.461-14	5000041-71.2003.827.2709	R\$76,25
PEDRO VITOR RIBEIRO	136.502.031-20	5001512-86.2008.827.2729	R\$167,00
PEREIRA BUENO TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME	12.117.716/0001-52	0032108-94.2015.827.2729	R\$119,00
RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	003.327.781-85	0001182-03.2014.827.2718	R\$1.051,28
RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA	426.001.461-72	5000052-36.1991.827.2737	R\$110,50
ROBERTO DE SOUZA VILA	526.746.909-25	0034249-23.2014.827.2729	R\$88,00
ROBSON SANTANA ARAUJO	816.467.631-49	0006549-14.2015.827.2737	R\$114,50
ROSANA ADRIANO RIBEIRO	720.168.091-91	0025249-96.2014.827.2729	R\$83,00
SAMUEL NUNES PIMENTEL	302.637.272-20	0035132-67.2014.827.2729	R\$155,00
SANCHA LORRAINE CARVALHO CHAVES	001.916.351-70	5005142-87.2012.827.2737	R\$231,49
SEBASTIAO FONTOURA FILHO	095.037.731-72	5002059-58.2010.827.2729	R\$99,50
SEBASTIAO MATIAS DE MOURA	773.998.891-04	5043068-92.2013.827.2729	R\$132,50
SEBASTIAO RIBEIRO FILHO	147.658.611-04	0010310-87.2014.827.2737	R\$160,50
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DO TOCANTINS	02.500.673/0001-36	0001615-37.2015.827.2729	R\$1.609,50
SIRLENE CARDOSO DE MORAES - ME	01.877.129/0001-45	5000148-74.2007.827.2742	R\$197,32
SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA	04.200.471/0003-66	5003210-93.2009.827.2729	R\$98,00
THAIS OLIVEIRA DA SILVA	073.339.911-80	0001438-63.2016.827.2721	R\$17,32
TOCANTINS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME	10.287.457/0001-82	0027557-08.2014.827.2729	R\$117,50
UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	37.313.475/0001-48	5000666-93.2013.827.2729	R\$147,00
VALDECI COSTA REIS	255.898.572-87	0027591-46.2015.827.2729	R\$102,00
VALDECY PINHEIRO DE SOUSA NEGREIROS	300.722.631-72	0028206-36.2015.827.2729	R\$99,00
VALDENOR RODRIGUES DE LIMA FILHO	026.475.051-95	0000234-57.2015.827.2708	R\$89,00
VANDERLEY BARROSO ATAIDES	520.655.881-87	5002127-42.2009.827.2729	R\$91,00
VANESSA SUARTE DE OLIVEIRA MAGALHAES	011.597.411-31	0008292-41.2014.827.2722	R\$37,00
WEIVO RODRIGUES MOURA	896.639.001-30	0034130-62.2014.827.2729	R\$108,50
WGUDSLEY MIRANDA QUIDUTE	623.921.151-68	0011070-60.2014.827.2729	R\$142,50

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO
Dr. RONICLAY ALVES MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES
VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

TRIBUNAL PLENO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MOURA FILHO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço
KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br